# TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.

Resolvem as partes, mediante o presente Termo Aditivo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, firmado entre AR TRANSPORTE, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA., doravante simplesmente chamada de CONTRATADA, e INSER INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., doravante simplesmente chamada de CONTRATANTE, tanto esta, como aquela, já identificadas anteriormente no instrumento contratual principal, complementar o contrato através das cláusulas e disposições seguintes:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Por natureza, a espécie de contrato de transporte contínuo envolve certa dinâmica que, devido ao volume de usuários, torna-se complexa a manutenção das informações necessárias à consecução fluente dos serviços. Desta forma, urge a relação objetiva e sem intermediações, com o escopo de garantir a eficiência dos serviços. Para tanto, encurtar os caminhos seria a solução encontrada pelos contratantes a fim de diminuir os riscos de uma relação truncada. Com isso, indicar responsáveis ligados diretamente na execução dos serviços, atende essa exigência contratual peculiar.

#### **PREPOSTO**

#### Cláusula primeira

1.1 As partes nomeiam, neste ato, os coordenadores responsáveis pela execução inequívoca dos serviços objeto deste acordo. Ficam sub-rogados a deliberar sobre horários, itinerários, exigência de documentação e fiscalização dos serviços, devendo avocar na resolução de todo e qualquer evento ocorrido na vigência do contrato, acompanhando e assegurando a regular execução do presente acordo.

P/ AR TURISMO:

**Domingos Vicente Briamonte** 

RG: 12.422.636 SSP/SP

P/ INSER IND.COM.E SERV.:

Fabiana Aparecida da Silva

RG: 25.430.288-9 SSP/SP

As partes se obrigam a comunicar por escrito qualquer alteração dos funcionários acima identificados, no prazo de 03 (três) dias do fato ocorrido, devendo indicar um substituto dentro desse mesmo prazo.





#### INCOLUMIDADE

### Cláusula segunda

2.1 A CONTRATADA, assume a responsabilidade de resultado, de fim, e não somente de meio, tendo a obrigação de zelar pela incolumidade dos passageiros na proporção que evite qualquer acontecimento nocivo à sua integridade, com a máxima segurança, até o local de destino.

Art. 14 do Código de Defesa do Consumidor – O fornecedor de bens ou serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores (...).

Ratificam as partes neste ato as demais cláusulas e dispositivos do dito instrumento originário.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sorocaba, 29 de dezembro de 2003.

AR TRANSP. TURISMO E EMP/LTDA

INSER IND.COM.É SERV.LTDA.

Ciente:

Domingos Vicente Briamonte

RG:12.422.636 SSP/SP

Fabiana Aparecida da Silva

RG: SSP/SP 25 430 288-91